Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.574/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.797.2011-00-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Valdozinho Vieira do Ó RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Habitualidade do pagamento de verba indenizatória. Concessão e pagamento de diárias, com históricos incompletos, imprecisos, genéricos, atentos em demonstrar apenas que o procedimento ocorreu visando custear despesas com estadia e alimentação para "tratar de assuntos de interesse da municipalidade". Irregularidade.

Devolução. Aplicação de multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Valdozinho Vieira do Ó, Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das irregularidades mencionadas nos itens "a" e "b" do Relatório do Conselheiro-Relator: a) habitualidade do pagamento de verba indenizatória aos Senhores vereadores durante o ano, tendo por motivação, o custeio de despesas com combustíveis, locações, fretamentos e passagens, sem a formalidade correta, mas deixou-se de pedir a devolução em face de já estar corrigido, considerando para efeito de devolução de valores o marco temporal adotado no Acórdão nº 7.426/2011; e b) concessão e pagamento de diárias no valor de R\$ 69.630,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais), com históricos incompletos, imprecisos, genéricos, atentos em demonstrar apenas que o procedimento ocorreu visando custear despesas com estadia e alimentação para "tratar de assuntos de interesse da municipalidade"; 2) condenar o Gestor à devolução aos cofres do município, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$ 69.630,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais) referente às diárias concedidas, cujos empenhos estão com históricos incompletos, imprecisos e genéricos; 3) impor, ainda, ao Senhor Valdozinho Vieira do Ó, o pagamento de multa de R\$ 6.963,00 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais), que corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido, nos termos do artigo 88 da LCE nº 38/93; e 4) fixar, ainda, ao referido Gestor, multa, prevista no art. 89, incisos II e III, da LCE nº 38/93, no valor correspondente a R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) em razão das irregularidades apuradas. Após as formalidades

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.574/2016/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

de estilo, pelo **arquivamento** dos autos". Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidente da Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC